

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1982, que criou a Estação Ecológica do Jarí e as alterações do Decreto nº 89.440 de 13 de março de 1984;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000052/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Estação Ecológica do Jarí é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Campus Laranjal do Jarí, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;

f) Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;

h) Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF/AP, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP/AP, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jarí/AP - SEMMÁTUR, sendo um titular e um suplente;

l) Secretaria Municipal de Educação de Laranjal do Jarí/AP - SEMED, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores, Agricultores, Extrativistas Ambientais e Núcleo de Base da Localidade Cachoeira do Panamá, Região do Paru e Vale do Jarí - AMOEXPA, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Comunitária dos Produtores Rurais, Extrativistas, Hortifrutigranjeiros e Donas de Casa da Comunidade Moradora do Braço - Associação Vila Verde, sendo um titular, e Comunidade do Bandeira - Almeirim/PA como suplente;

c) Associação de Moradores da Comunidade de São José - Associação de São José - Laranjal do Jarí/AP, sendo titular, e Comunidade de Santo Antônio - Laranjal do Jarí/AP como suplente;

d) Associação dos Micro e Mini Produtores Rurais do Repartimento dos Pilões - ASMIPPS, sendo titular, e Comunidade Vila Nova - Almeirim/PA como suplente;

e) Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais, Extrativistas, Hortifrutigranjeiros da Comunidade Moradora Nova do Jarí - APROMOVA, sendo titular, e Comunidade Nova Vida - Almeirim/PA como suplente;

f) Associação de Moradores, Produtores, Extrativistas da Comunidade da Padaria - AMPECP, sendo um titular e um suplente;

g) Cooperativa Mista Agroextrativista dos Produtores Extrativistas do Rio Iratapuru - COMARU, sendo titular, e Comunidade do Iratapuru - Laranjal do Jarí/AP como suplente;

h) Cooperativa Mista dos Produtores do Vale do Jarí - COOPERFLORA, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, sendo um titular e um suplente;

j) Fundação Jarí, sendo um titular e um suplente; e

k) Jarí Celulose, Papel e Embalagens S/A - GRUPO JARÍ, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica do Jarí, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de 68 (sessenta e oito) cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, destinadas ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Unidade de Pesquisa vinculada ao MCTI, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à extinção da totalidade de contratos temporários no âmbito do INPE, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta, celebrado nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0002549-02.2011.403.6103, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada no DOU, previamente à nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do MCTI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Classe	Vagas
Pesquisador	Assistente de Pesquisa	14
Tecnologista	Junior	54
TOTAL		68

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 05100.000788/2014-53 e 05100.000967/2014-91.

Habilitar MARIA LUIZA DOS SANTOS GUEDES, na qualidade de ex-companheira do anistiado político GERALDO GUEDES FILHO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 23 de agosto de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 22 de Janeiro de 2014, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Dou nº 123, de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, nos termos dos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o processo nº 04926.001627/2011-68, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Uberlândia/MG à União, com base na Lei Municipal nº 10.222, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3338 em 19/08/2009, do imóvel constituído pela Área 02, medindo sessenta e três metros e noventa e três (63,93) centímetros pela frente, confrontando com Av. Rondon Pacheco; cento e seis metros e cinquenta (106,50) centímetros pela direita, confrontando com Área 03 (Sistema Viário - ocupado pela Av. Benjamim Magalhães); cento e seis metros e vinte (106,20) centímetros pela esquerda, confrontando com remanescente do Município e Estádio Airtton Borges; e cinquenta e sete metros e oitenta e três (57,83) centímetros pelo fundo, confrontando com Área 01, com área total de 6.463,32m², conforme Matrícula 130.667 de 19 de junho de 2009, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região no Município de Uberlândia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram o Processo de nº 04977.008177/2013-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a realizar as obras de instalação dos coletores-tronco, e redes coletoras com poços de visita e inspeção, os quais prescindem de licença conforme Ofício CETESB nº 0885/2013/CMN e a Estação Elevatória de Esgotos EEE-ME3, conforme Licença de Operação nº 18001690 concedida pela CETESB através do Processo nº18/00059/98, em área de uso comum de domínio da União, pertencentes a Sub-bacia SB-ME3, Praia Marrocos, no município de Itanhaém, referente a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itanhaém na Fase Complementar da 1ª. etapa do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Programa Onda Limpa, conforme plantas, relatório descritivo, foto aérea, licenças ambientais e manifestações municipais apresentados no processo 04977.008177/2013-09.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a SABESP fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Art. 4º Responderá a SABESP, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram o Processo de nº 04977.008178/2013-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a realizar as obras de instalação do coletor-tronco ME-2 com poços de visita, os quais prescindem de licença conforme Ofício CETESB nº 0885/2013/CMN e da Estação Elevatória de Esgotos EEE-ME2 com a respectiva linha de recalque, conforme Licença de Operação nº 18001690 concedida pela CETESB através do Processo nº18/00059/98, em áreas de uso comum de domínio da União, pertencentes a Sub-bacia SB-ME2, da Praia Jardim Suação, no município de Itanhaém, referente a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itanhaém, na Fase Complementar da 1ª. etapa do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Programa Onda Limpa, conforme plantas, relatório descritivo e foto aérea apresentados no processo 04977.008178/2013-45.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a SABESP fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.